



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe n.º 181661/2026

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S)
CENTRO CATARINENSE DE REABILITAÇÃO

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea a; art. 18, II, e art. 40, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021)
1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para Reabilitação, nos termos do ANEXO VI.a - Relação de compra total, para suprir a demanda de unidade própria da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.
1.2. Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)
1.2.1. As especificações do objeto respeitam o catálogo eletrônico de padronização, conforme consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de Santa Catarina, que pode ser realizada pelo seguinte link
1.2.1.1. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes neste termo de referência e no catálogo eletrônico de padronização, prevalecem as primeiras.
1.3. Natureza do objeto - bem comum
1.3.1. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa que segue: apresenta(m) características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.
1.4. Natureza do objeto – classificação acerca da categoria de bem de luxo (art. 20 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto estadual n.º 2.355/2022)
1.4.1. O(s) bem(ns) objeto(s) desta contratação não se enquadra(m) como bem(ns) de luxo, conforme Decreto estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.
1.5. Prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação
1.5.1. Os prazos de execução e de vigência do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação, quando for o caso, estão descritos no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea b, da Lei n.º 14.133/2021)
2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, o Centro Catarinense de Reabilitação (CCR) é referência na dispensação de órteses, próteses e materiais especiais para o Estado de Santa Catarina;
2.2. A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 8.080/1990, que, em seu art. 6º, inciso I, alínea “d”, assegura a assistência terapêutica integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo todos os insumos necessários à recuperação e reabilitação da saúde dos usuários. Ademais, o art. 15, inciso II, da mesma lei, estabelece a competência dos Estados para coordenar, planejar e suplementar as ações e serviços de saúde, o que inclui a aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), considerados componentes essenciais da atenção integral à saúde;
2.3. Os quantitativos previstos foram elaborados pelo responsável pelo setor OPM com a supervisão de suas respectivas diretorias. A análise é baseada no consumo dos últimos 36 meses de cada item. Como a aquisição ocorre para 12 meses podendo ser prorrogado, por

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



igual período, é realizado o monitoramento contínuo das ATA vigentes, com análise de saldo e consumo das unidades para cálculo e previsão da atualização das aquisições, conforme torna-se necessário;

- 2.4. A contratação está prevista no Plano Anual de Compras conforme processo SES 212320/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea c, e art. 18, § 1º, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Solução como um todo

- 3.1.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição dos bens de consumo ocorrerá por meio de licitação, permitindo uma disputa entre diversos fornecedores, obtendo-se maior vantajosidade para a administração pública;
- 3.1.2. A contratação se dará por Sistema de Registro de Preço, permitindo maior flexibilização das demandas e disponibilidade orçamentária.
- 3.1.3. A solução proposta demonstra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e juridicamente fundamentada, representando a alternativa mais eficiente para garantir a continuidade e a integralidade da assistência à saúde no âmbito estadual.

3.2. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

- 3.2.1. A solução como um todo abrange a observância das condições de guarda e armazenamento descritas no item 5.7.1 deste termo de referência.

3.3. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

- 3.3.1. Quando cabíveis, as exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica estão descritas no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021).

- 4.1.1. Na descrição do objeto não há indicação de qualquer marca ou modelo.

4.2. Vedação à contratação de determinada marca ou produto (art. 41, III, da Lei n.º 14.133/2021).

- 4.2.1. Não há vedação à contratação de qualquer marca ou modelo.

4.3. Exigência de amostra(s) (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021).

- 4.3.1. Será exigida apresentação de amostras para os itens ou lotes cujo produto ofertado pelo licitante não possua histórico de aquisição pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina ou avaliação técnica prévia validada pela Administração.

- 4.3.1.1. Justifica-se a exigência de amostra a fim de obter maiores informações sobre o produto, nas hipóteses em que se entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas, em especial aos padrões mínimos de eficiência, qualidade e desempenho. A amostra poderá ser solicitada para avaliação física, visual e/ou testes práticos ou de compatibilidade, quando aplicável, para garantir que o produto atende às exigências funcionais. A solicitação é justificada para evitar o fornecimento de produtos inadequados ou de qualidade insuficiente, que possam comprometer a segurança do paciente e/ou o objetivo do tratamento cirúrgico, causar desperdícios e prejuízos à Administração Pública;

4.3.1.2. Regras para apresentação e análise das amostras:

- 4.3.1.2.1. A apresentação de amostras, quando exigida, ocorrerá mediante

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



convocação formal expedida pelo pregoeiro via “CHAT” ou e-mail, por solicitação da Equipe Técnica, exclusivamente do(s) licitante(s) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar; A apresentação das amostras deverá ocorrer no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, desde que a solicitação seja encaminhada exclusivamente pelo e-mail **opmccr@saude.sc.gov.br** dentro do prazo original, devidamente justificada, e condicionada à anuência da Equipe Técnica, observados os princípios da razoabilidade e da competitividade;

4.3.1.2.2. A entrega deverá ser efetuada diretamente à Unidade Solicitante conforme especificação do objeto no endereço: Centro Catarinense de Reabilitação – Setor Almoxarifado - Rua Rui Barbosa, 780, Bairro: Agrônômica, Cidade: Florianópolis/SC - Contatos: (48) 3665-9664 / (48) 3665-9665 – A/C Flaviana Cristina D’Agostini Minela;

4.3.1.2.3. A quantidade de amostras será de **01 (uma) unidade** por item/lote, acompanhada do respectivo manual de instruções e orientações do fabricante;

4.3.1.2.4. As amostras deverão estar identificadas com o número do pregão eletrônico e número do item/lote, a razão social da licitante, CNPJ, telefone e e-mail para contato e a identificação do produto;

4.3.1.2.5. Informações sobre a análise e o acompanhamento das amostras poderão ser obtidas diretamente com a unidade técnica responsável através do e-mail **opmccr@saude.sc.gov.br**;

4.3.1.2.6. Será desclassificada no item/lote específico a proposta da licitante que não atender à convocação formal para apresentação de amostra e/ou documentação adicional, apresentar amostra em desacordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I do edital de licitação, apresentar amostra ou documentação fora do prazo estabelecido e/ou apresentar documentação em desconformidade com os requisitos do edital ou da legislação aplicável;

4.3.1.2.7. As amostras apresentadas serão analisadas com base nas características descritas na proposta comercial e na ficha técnica apresentada pela licitante, devendo estar em conformidade com as especificações técnicas do Anexo I do edital de licitação;

4.3.1.2.8. A avaliação técnica observará, conforme a natureza do item/lote, aspectos como: características físicas e estruturais, qualidade do material, segurança no manuseio, desempenho funcional, adequação da embalagem, outros parâmetros técnicos pertinentes ao uso do OPME. A análise será realizada conforme o Formulário de Análise de Qualidade Técnica (ANEXO II);

4.3.1.2.9. Será verificado o atendimento aos padrões mínimos de qualidade, desempenho e segurança exigidos pela Administração, bem como a adequação à finalidade pública pretendida.

4.3.1.3. A divulgação do resultado da análise da amostra ocorrerá em sessão pública a ser convocada pelo pregoeiro;

4.3.1.4. Para as amostras cuja avaliação técnica implique em testes, ensaios ou manuseio que alterem sua condição original, não caberá à licitante qualquer ressarcimento;

4.3.1.5. As amostras que não forem retidas para posterior conferência, bem como aquelas rejeitadas, poderão ser retiradas pela licitante na unidade hospitalar avaliadora no prazo de até 10 (dez) dias, contados da divulgação do resultado da licitação;

4.3.1.5.1. Decorrido o prazo sem retirada das amostras, a Administração poderá dar às amostras a destinação que julgar adequada, sem direito a

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



ressarcimento.

- 4.3.1.6.** Prospectos e documentos complementares, quando solicitados, deverão ser apresentados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do pregoeiro via “CHAT” ou e-mail.

4.4. Exigência de carta de solidariedade (art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

- 4.4.1.** Não há exigência de carta de solidariedade entre fornecedor e revendedor ou distribuidor.

4.5. Subcontratação

- 4.5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

- 4.6.1.** Não há exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea e; art. 18, III e VII, e art. 40, caput, II, e § 1º, II e III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Utilização do sistema de registro de preços (art. 40, caput, II, da Lei n.º 14.133/2021)

- 5.1.1.** A licitação será processada por meio de sistema de registro de preços.

- 5.1.1.1.** Na apresentação das propostas e lances não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo (art. 82, III, da Lei n.º 14.133/2021).

- 5.1.1.2.** Os licitantes deverão apresentar proposta considerando a quantidade total dos itens previstos neste termo de referência, vedada a possibilidade de apresentação de proposta ou lance em quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

- 5.1.1.3.** A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar. As quantidades licitadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades menores, conforme a efetiva necessidade, ou maiores, respeitando-se os limites de acréscimos estabelecidos pela legislação.

- 5.1.1.4.** Não será permitida a adesão à ata de registro de preços.

- 5.1.1.4.1.** Justifica-se a vedação à adesão à ata de registro de preços pois a adesão à ata, prevista no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, é faculdade da Administração e não configura obrigação, devendo observar critérios de conveniência, oportunidade e capacidade operacional do órgão gerenciador, além da real possibilidade de atendimento da demanda adicional, sem prejuízo às necessidades do órgão ou entidade participante. No caso em questão, optou-se por restringir a utilização da ata exclusivamente aos participantes originalmente listados no termo de referência, considerando os seguintes fatores:

- Capacidade limitada de fornecimento: o quantitativo estimado foi calculado com base na demanda específica desta pasta. A ampliação do volume por meio de adesões poderia comprometer o atendimento dentro dos prazos previstos, gerar risco de desabastecimento ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- Particularidades técnicas do objeto contratado: trata-se de produto com especificações voltadas às necessidades específicas do órgão demandante, o que pode não ser compatível com as demandas genéricas de terceiros aderentes.

- Controle gerencial da ata: ao restringir a adesão, a Administração assegura maior controle sobre a execução do contrato, facilitando o

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



acompanhamento da regularidade do fornecimento e o cumprimento das condições pactuadas.

5.2. Forma de fornecimento (art. 18, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

5.2.1. A forma de fornecimento do objeto será integral.

5.3. Instrumento contratual (art. 95 da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1. O termo de contrato será substituído por Autorização de Fornecimento.

5.4. Prazo de vigência e prorrogação

5.4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da data de recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento. Na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato permanecerá vigente enquanto perdurarem os prazos de execução, recebimento provisório e definitivo e de pagamento, estipulados neste termo de referência.

5.4.1.1. Eventual prorrogação do prazo de vigência obedecerá ao disposto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. Condições de execução – prazo de entrega (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em remessa única no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento (AF) empenhada.

5.5.2. Independentemente da forma de fornecimento, caso não seja possível a entrega do(s) bem(ns) dentro do prazo, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Local(is) de entrega (art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.6.1. O(s) bem(ns) deverá(ão) ser entregue(s) no(s) seguinte(s) endereço(s):

5.6.1.1. A entrega deverá ser efetuada diretamente à Unidade Solicitante conforme especificação do objeto no endereço: Centro Catarinense de Reabilitação – Setor – Almoxarifado. Rua Rui Barbosa, 780, Bairro: Agrônômica, Cidade: Florianópolis/SC -Contatos: (48) 3665-9664 / (48) 3665-9665

5.7. Demais condições de execução (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.7.1. A execução do contrato obedecerá às seguintes regras:

5.7.1.1. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;

5.7.1.2. O material deverá indicar na embalagem terciária (transporte) a razão social da Contratada, o número do processo de compra, o número da nota fiscal e o número do documento de fornecimento;

5.7.1.3. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

5.7.1.4. O objeto deverá estar com no mínimo 75% do prazo de validade no momento do recebimento;

5.7.1.5. Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, o mesmo deverá constar na embalagem;

5.7.1.6. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



- 5.7.1.7.** O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;
- 5.7.1.8.** Produtos com temperaturas controladas não serão aceitos com divergências, conforme a comprovação da medição realizada na conferência do item;
- 5.7.1.9.** Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;
- 5.7.1.10.** A contratada deverá ofertar treinamentos relacionados ao objeto licitado, nas Unidades Solicitantes, mediante demanda da equipe técnica, quando necessário;
- 5.7.1.11.** Para fornecimento das cadeiras de rodas a contratada deverá seguir o seguinte fluxograma:
- Receber a ficha de prescrição da cadeira de rodas e acessórios, preenchida pela equipe OPM/CCR, enviada por e-mail;
 - Fabricar a cadeira de rodas de acordo com a prescrição e medida fornecidas;
 - Entregar as cadeira de rodas para o Centro Catarinense de Reabilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ficha de prescrição e seus acessórios;
 - Realizar a montagem das cadeiras de rodas em uma data acordada com a equipe OPM/CCR;
 - A contratada é responsável pelo recolhimento do material em excesso que não será utilizado na entrega, incluindo, caixas, peças e ferramentas;
 - É dever da contratada trazer ferramentas para ajustes das cadeiras no dia da entrega;
 - Entregar as cadeiras de rodas, juntamente com a Equipe OPM/CCR, na data previamente acordada com o setor OPM, conforme prazo estipulado neste termo de referência;
- 5.7.1.12. Entrega técnica:** Entende-se como entrega técnica, a entrega das cadeiras de rodas no Centro Catarinense de Reabilitação na presença da equipe OPM/CCR (fisioterapeutas) e empresa contratada (responsável e técnico) para avaliação do equipamento e adaptação do paciente.
- 5.7.1.12.1.** As datas da entrega técnica das cadeiras de rodas serão acordadas entre a empresa e equipe OPM/CCR, levando em consideração a disponibilidade do Setor OPM, não podendo ultrapassar quinze dias corridos após a entrega das cadeiras de rodas no Centro Catarinense de Reabilitação;
- 5.7.1.12.2.** A cadeira de rodas deve estar em conformidade com a documentação emitida pela equipe OPM/CCR e em condições ideais de uso;
- 5.7.1.12.3.** Caso a cadeira de rodas enviada não esteja em conformidade com a ficha de prescrição, ela será devolvida à empresa contratada para que seja enviada outra cadeira de rodas adequada ao paciente. É importante ressaltar, que a cadeira de rodas deverá ser recolhida pela empresa em até 7 dias úteis. A cadeira de rodas correta será entregue ao paciente na nova data acordada com o Setor OPM, não podendo exceder 30 dias.
- 5.7.1.13.** Os preços serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



Consumidor Amplo (IPCA).

5.8. Garantia técnica do objeto contratado (art. 40, § 1º, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.8.1. O prazo de garantia contratual do(s) bem(ns) será de, no mínimo, doze meses para cadeira de rodas motorizada, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante ou montador, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.8.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.

5.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas, para correção de quaisquer vícios ou defeitos desde que não decorrentes de caso fortuito ou força maior, uso inadequado do bem, negligência, imperícia, vandalismo ou imprudência.

5.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os vícios e defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8.6. Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.8.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.

5.8.8. Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.8.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.8.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.

5.8.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



5.8.11.1. O contratado deverá firmar termo de garantia em favor do contratante.

5.9. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

5.9.1. Não se aplicam a esta contratação exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. Indicação de gestor e de fiscal(is) do contrato ou da ata de registro de preços

6.1.1. A ata de registro de preços e o contrato serão geridos e fiscalizados pelo(s) seguinte(s) agente(s):

Gestor	Matrícula	Telefone/E-mail
Andréia Verônica M. Macedo	377.511-9-01	(48) 3665-9705 / ccr@saude.sc.gov.br

Fiscal	Matrícula	Telefone/E-mail
Flaviana Cristina D'Agostini Minela	602.232-4-03	(48) 3665-9675 / opmccr@saude.sc.gov.br

6.2. Condições gerais do modelo de gestão

6.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2.5. Após a assinatura do termo do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021)

6.3. Gestor

6.3.1. Incumbe e compete ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços:

6.3.1.1. iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:

6.3.1.1.1. prorrogação e suspensão de prazo;

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



- 6.3.1.1.2. alterações qualitativas e quantitativas;
- 6.3.1.1.3. reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.3.1.1.4. processo administrativo sancionador;
- 6.3.1.1.5. Recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- 6.3.1.1.6. quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ao contrato/ata ou qualquer outro registro.
- 6.3.1.2.** quanto à prorrogação e vigência do contrato ou ata, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:
 - 6.3.1.2.1. no caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:
 - 6.3.1.2.1.1. consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e
 - 6.3.1.2.1.2. solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade; e
 - 6.3.1.2.2. no caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;
- 6.3.1.3.** quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:
 - 6.3.1.3.1. acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;
 - 6.3.1.3.2. alterações solicitadas pelo titular do contrato;
 - 6.3.1.3.3. modificações no cronograma físico-financeiro;
 - 6.3.1.3.4. substituições de materiais e equipamentos; e
 - 6.3.1.3.5. modificações das especificações, para melhor adequação técnica;
- 6.3.1.4.** quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:
 - 6.3.1.4.1. reajustes nos termos fixados em contrato; e
 - 6.3.1.4.2. revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do contrato ou ata.
- 6.3.1.5.** dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;
- 6.3.1.6.** dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
- 6.3.1.7.** instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
- 6.3.1.8.** manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;
- 6.3.1.9.** manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- 6.3.1.10.** realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- 6.3.1.11.** acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- 6.3.1.12.** promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 6.3.1.13.** promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- 6.3.1.14.** requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 6.3.1.15.** manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;

6.3.1.16. receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e

6.3.1.17. qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

6.4. Fiscal

6.4.1. Incumbe e compete ao fiscal do contrato ou da ata de registro de preços:

6.4.1.1. identificar o objeto contratado;

6.4.1.2. conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;

6.4.1.3. praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;

6.4.1.4. receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder o atesto/certificação da despesa;

6.4.1.5. recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;

6.4.1.6. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.4.1.7. informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.4.1.8. fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;

6.4.1.9. exigir por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;

6.4.1.10. notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;

6.4.1.11. encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;

6.4.1.12. aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;

6.4.1.13. manter contato com o preposto;

6.4.1.14. desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;

6.4.1.15. acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;

6.4.1.16. manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;

6.4.1.17. assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

6.4.1.18. identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;

6.4.1.19. conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessários, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;

6.4.1.20. assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;

6.4.1.21. apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



em notas fiscais;

6.4.1.22. solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e

6.4.1.23. conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis;

6.5. Regras para recebimento (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

6.5.1. Competência para recebimento

6.5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

6.5.1.2. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser oportunamente designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5.2. Prazos de recebimento

6.5.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega.

6.5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias a partir do recebimento provisório.

6.5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, uma única vez, por igual período, mediante aviso ao contratado, quando houver necessidade de diligências a serem realizadas pela Administração para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5.2.4. Suspenderá o prazo de recebimento definitivo a concessão de prazo ao contratado para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. Nesse caso, o reinício da contagem do prazo considerará o tempo já transcorrido, computando-se a partir da nova contagem apenas o intervalo de tempo restante entre a data da suspensão e o termo final inicialmente previsto para o recebimento definitivo.

6.5.2.5. Os bens rejeitados deverão ser trocados no prazo de 30 (trinta) dias.

6.5.2.5.1. No caso de rejeição parcial ou total de bens, será interrompido o prazo de recebimento definitivo. Nesse caso, em relação aos bens rejeitados, haverá reinício da contagem do prazo de recebimento definitivo, em sua totalidade, a partir da nova entrega e recebimento provisório.

6.5.2.5.2. A concessão de prazo para troca de bens rejeitados não afasta a possibilidade de aplicação de sanção quando descumprido o prazo de entrega.

6.5.3. Métodos e efeitos do recebimento

6.5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária.

6.5.3.2. O recebimento definitivo avaliará o atendimento das exigências contratuais.

6.5.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta, no edital da licitação, no termo de contrato ou em qualquer dos anexos desses documentos.

6.5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



execução incorreta do contrato.

6.5.3.5. O contratado, mesmo não sendo o fabricante ou produtor da matéria-prima empregada no produto, responderá pela sua qualidade e autenticidade, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, sejam eles resultantes de fabricação ou transporte. Quando os vícios, defeitos ou incorreções forem constatados por testes ou exames, o contrato obriga-se a ressair os custos à contratante.

6.5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vício de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência, da proposta, do edital e de seus anexos, constatada apenas posteriormente ao recebimento, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/1990.

6.6. Sanções

6.6.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

6.7. Cláusula anticorrupção

6.7.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

6.7.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

6.7.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

6.7.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

6.7.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Medição e recebimento

7.1.1. As regras de recebimento estão indicadas no item 6 deste termo de referência.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento, precedido de liquidação da despesa, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea h, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação na modalidade pregão sob forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Parcelamento do objeto

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



8.2.1. O julgamento das propostas ocorrerá por **item(ns)**, inexistindo lotes com mais de um item.

8.3. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

8.3.1. É inaplicável o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para o item ou lote cujo valor estimado for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (art. 4º, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021).

- Cota reservada de até 25%

8.3.2. Os itens ou lotes compostos de bens de natureza divisível cujo valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), serão licitados com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- Licitação exclusiva

8.3.3. Não se aplica a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar, uma vez que a não vantagem se justifica visto que, após pesquisa à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), foi verificado que apenas 3% dos fornecedores da SES/SC, com CNAE relacionados à comercialização de produtos para a saúde, estão enquadrados como ME/EPP, potencial fator para gerar licitações desertas e fracassadas, as quais engendrariam retrabalho à Administração, na medida em que o procedimento licitatório deveria ser repetido para ampliação da competição, sem possibilidade de utilização imediata da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75º, III, alíneas a e b, da Lei n.º 14.133/2021. Evitar a repetição de procedimentos licitatórios é medida que privilegia o princípio da eficiência (art. 37º, caput, da Constituição Federal) e permite uma melhor gestão dos insumos necessários à prestação do serviço público de promoção da saúde, tão essencial à população (PSES 118843/2025).

8.4. Participação de consórcios

8.4.1. Não será admitida a participação de consórcios.

8.4.1.1. Justificativa: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a busca de condições vantajosas pela Administração.

8.5. Critério de aceitação da proposta

8.5.1. A proposta deverá conter a descrição completa do item cotado, apresentando, no mínimo:

- 8.5.1.1.** Apresentação;
- 8.5.1.2.** Nome comercial/marca;
- 8.5.1.3.** Fabricante;
- 8.5.1.4.** Quantidade;
- 8.5.1.5.** Preço unitário;
- 8.5.1.6.** País de origem do produto;
- 8.5.1.7.** RMS, com todos os algarismos;
- 8.5.1.8.** Apresentar documento referente ao RMS (Registro no Ministério da Saúde) dentro da validade (página da ANVISA e/ou publicação no DOU) e/ou

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



protocolo atualizado de solicitação de revalidação.

8.6. Garantia da proposta

8.6.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. Habilitação

8.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

- 8.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7.1.2. Empresário individual: registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva;
- 8.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.7.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.7.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 8.7.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.7.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



- 8.7.1.13.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais, dívida ativa e seguridade social/INSS;
- 8.7.1.14.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado ou Distrito Federal;
- 8.7.1.15.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.1.16.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.7.1.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.7.1.18.** Declaração de observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.7.1.19.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Qualificação econômico-financeira

- 8.7.1.20.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, quando admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.7.1.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, *caput*, II, da Lei n.º 14.133/2021).

- Qualificação técnica

- 8.7.1.22.** Nos termos do art. 18, inciso IX, e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnico-operacional tem por finalidade comprovar que o licitante possui experiência prévia suficiente para executar o objeto licitado, considerando suas características técnicas, operacionais e quantitativas, quando a demonstração dessa experiência se revelar necessária para assegurar a adequada execução contratual;
- 8.7.1.23.** Demonstração da experiência a ser comprovada (conteúdo do ACT) - Será exigida a comprovação de capacidade técnico-operacional na execução de fornecimentos similares, de complexidade tecnológica e operacional. Para fins de habilitação, serão consideradas as características funcionais, técnicas e assistenciais do objeto, bem como as obrigações associadas à confecção sob medida, ajustes individualizados, entrega técnica assistida e assistência técnica durante o período de garantia;
- 8.7.1.24.** Requisitos formais do atestado de capacidade técnica - O documento de comprovação da capacidade técnico-operacional deverá consistir em certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) período em que ocorreu o fornecimento;
 - b) local de execução do fornecimento;
 - c) descrição clara e objetiva do objeto fornecido;
 - d) quantitativos efetivamente fornecidos, observados a quantidade exigida;
 - e) declaração quanto ao bom desempenho do licitante na execução do fornecimento;
 - f) identificação da pessoa jurídica emitente, com nome, cargo e assinatura do

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



responsável.

- 8.7.1.25.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, desde que comprovado o vínculo entre estas e a efetiva execução do objeto;
- 8.7.1.26.** Justificativa da exigência de atestado de capacidade técnica - A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de comprovação da aptidão do licitante para executar fornecimentos que envolvem relevante complexidade técnica e operacional, incluindo confecção sob medida, ajustes personalizados, entrega técnica assistida e assistência técnica durante o período de garantia, atividades que impactam diretamente a segurança do paciente e a efetividade do atendimento prestado. A exigência de experiência mínima foi limitada a, no máximo, 50% dos respectivos quantitativos, em estrita observância ao art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida proporcional e necessária para assegurar a adequada execução contratual;
- 8.7.1.27.** Exigência por item - Considerando que a licitação será realizada por itens, a exigência de atestado de capacidade técnica será aplicada exclusivamente aos itens cuja natureza demonstre a necessidade de comprovação de experiência prévia, devendo a experiência mínima exigida ser objetivamente definida para cada item, nos termos deste Termo de Referência, conforme segue:

Código	Descrição do Material	Quantidade mínima exigida no ACT
121860003	Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda, dobrável em "X" com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12" e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em PU sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 X 17 Mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e ímã permanente de 200 W cada, sistema de transmissão engrenada, torque para transportar um usuário de até 130 Kg. Drive micro processado de 50a que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 Km/H, instalado no lado direito ou esquerdo, joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça ou por controle de sugar/soprar, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 V X 34a sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 Km, recarregadas por carregador inteligente, microprocessado; assento e encosto fixo sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, apoio de braços e suporte dos pés	250

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



	reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon, almofada de assento plana (em espuma) equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. Medidas, itens e acessórios de acordo com ficha de paciente fornecida pelo CCR.	
--	---	--

8.7.1.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 8.7.1.28.1. relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.7.1.28.2. declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.7.1.28.3. comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.7.1.28.4. registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.7.1.28.5. comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.7.1.28.6. seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.7.1.28.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.8. Margem de preferência

8.8.1. Não haverá margem de preferência prevista no art. 26, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. Critérios de desempate

8.9.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

8.9.2. Permanecendo o empate, a escolha do melhor classificado será realizada por sorteio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea i, art. 18, IV, e arts. 23 e 24 da Lei n.º 14.133/2021)

9.1. O custo estimado total da contratação e dos custos unitários, em sendo o caso, constam no(s) seguinte(s) documento(s) anexo(s): Documento de Instrução de Pesquisa de Preços (ANEXO III), Mapa Comparativo de Preços (ANEXO V) e seus Documentos Complementares (ANEXO IV) e Relação de Compras Orçamento (ANEXO VI.b).

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea j, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. Adotado o sistema de registro de preços, o processo encontra-se instruído com indicação do código do elemento de despesa, conforme art. 35, § 1º do Decreto estadual n.º 47, de 9 de março de 2023, conforme documento emitido pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. São anexos deste termo de referência, sendo dele partes integrantes:

- 11.1.1.** Anexo I – Formulário de Análise de Qualidade Técnica
- 11.1.2.** Anexo II – Termo de Ciência de Gestor e Fiscal
- 11.1.3.** Anexo III – Documento de Instrução de Pesquisa de Preços
- 11.1.4.** Anexo IV – Orçamentos
- 11.1.5.** Anexo V – Planilha de Pesquisa de Preços
- 11.1.6.** Anexo VI.a - Relação de compra total
- 11.1.7.** Anexo VI.b - Relação de compra orçamento
- 11.1.8.** Anexo VII – Análise de riscos
- 11.1.9.** Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência e de seus anexos prevalecem as primeiras.

11.2. As especificações deste termo de referência estão de acordo com os regulamentos aplicáveis ao objeto licitado e observação das normativas estaduais em sua elaboração.

11.3. Agente(s) público(s) que elabora(m) o termo de referência:

Nome	Matrícula	Meio de contato	Endereço SGPe
Carolina Gabriele Gomes da Rocha	691.383-0-05	opmccr@saude.sc.gov.br	SES/DCCR/OPM

11.4. Autoridade competente pela aprovação do termo de referência:

Nome	Matrícula	Meio de contato	Endereço SGPe
Tatiana Bez Batti Titericz	387522-9-02	suh@saude.sc.gov.br	SES/SUH

Florianópolis, data da assinatura digital no SGPe.

A validade deste documento está condicionada à(s) assinatura(s) digital(is) no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe)

Termo de Referência	Modelo SRP CCR
Parecer Referencial PGE 9/2025	Versão 1 - 29/04/2026



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0239FUSV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA GABRIELE GOMES DA ROCHA em 17/07/2026 às 08:51:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/05/2019 - 16:31:10 e válido até 21/05/2119 - 16:31:10.

(Assinatura do sistema)



FLAVIANA CRISTINA D'AGOSTINI MINELA (CPF: 071.XXX.079-XX) em 17/07/2026 às 09:09:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2021 - 11:09:54 e válido até 17/03/2121 - 11:09:54.

(Assinatura do sistema)



ANDRÉIA VERÔNICA M. MACEDO (CPF: 888.XXX.509-XX) em 17/07/2026 às 10:24:06

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:31 e válido até 13/07/2118 - 13:18:31.

(Assinatura do sistema)



TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 17/07/2026 às 12:05:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAxODE2NjFfMTgzMDU4XzlwMjZfMDIzOUZVU1Y=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00181661/2026** e o código **0239FUSV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.